

O TRATAMENTO DOS GASTOS DE IMPLANTAÇÃO DA SOX E SEUS BENEFÍCIOS – UM ESTUDO DE CASO

Viviane da Costa Freitag
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Paulo Cesar Starke Junior
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Marinei Abreu Mattos
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Vicente Pacheco
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ -UFPR

Resumo

O governo norte-americano, apesar de fundamentar suas ações no direito consuetudinário, com pouca tradição de regulação econômica, interviu no mercado de capitais para restabelecer a confiança de seus investidores após os escândalos das fraudes corporativas. Em 30.07.2002, foi promulgada a Lei Sarbanes-Oxley – SOX; com 1107 artigos; a Lei é considerada abrangente e a adaptação a essa impacta diretamente sobre as áreas de tecnologia de informação e auditoria externa das empresas que negociam títulos nas bolsas de valores norte-americanas. As pesquisas divulgadas no Brasil, partem da premissa que são altos os custos de implantação e adequação à lei. O objetivo dessa investigação está centrado em averiguar como as modificações exigidas pela SOX impactaram em uma companhia brasileira fornecedora de energia e como os gastos de implantação foram tratados. O estudo se caracteriza como exploratório. As fontes foram bibliográfica, documental, questionário estruturado e entrevista não padronizada. A estratégia de pesquisa adotada é o estudo de caso. Os resultados indicam que apesar dos gastos serem relevantes para adaptação à SOX, esses são tratados como despesas, e que a implantação dessas modificações ocorreu em clima de tranquilidade, com o cumprimento de todos os prazos exigidos, e ainda proporcionou uma percepção de melhoria nos processos internos valorizando o contínuo aprimoramento da qualidade das informações.

Palavras-chave: Lei Sarbanes-Oxley. Controladoria. Custos de implantação da SOX.

1 Introdução

O processo de regulação de um país é influenciado por suas origens e tradições. Segundo Martins e Lisboa (2005, p. 52), os países latinos têm seus princípios jurídicos originados do direito romano, onde o que prevalece é a lei, o texto legal, a norma, o contrato, ou qualquer outro aspecto formal.

Já em países de origem anglo-saxônica, prevalece a doutrina jurídica alicerçada no respeito aos costumes e tradições do povo. Lisboa e Martins (2005, p. 54) afirmam que nesses países somente o que é estritamente necessário é promulgado em forma de lei; desta forma, a contabilidade não é regulada por regras ou leis estipuladas pelo estado.

Todavia, vale lembrar que, conforme Lopes e Martins (2005, p. 52) ressaltam, a divisão de países entre formas de legislação existe basicamente para fins didáticos, sendo pouco provável que se encontre países que possam ser considerados puramente alicerçados como *code law* (direito romano) ou *common law* (direito consuetudinário). O que se encontra é traços mais evidentes de utilização de determinada base – romana ou consuetudinária.

A contabilidade, como ciência social aplicada, como sua própria classificação denomina, também é influenciada pelas origens e tradições do seu país. Os autores supracitados inferem que a tradição legal afeta diretamente o tratamento contábil e sua operacionalização. Em países que adotam como base jurídica o direito romano, a contabilidade sofre um processo de regulamentação muito intenso, como é o caso do Brasil. Via de regra, nos países latinos, a legislação vem regulamentar não somente a forma de apresentação das demonstrações mas também os demais processos e procedimentos contábeis. Já em países que adotam como base o direito consuetudinário, a contabilidade é regulada em menor intensidade, e quando isso ocorre, essa regulamentação não é emitida pelo governo, sendo os normativos emitidos por órgãos da iniciativa privada. Inglaterra e Estados Unidos são exemplos dessa situação (LOPES e MARTINS, 2005, p. 53).

Como exceção às raízes latinas ou anglo-saxônicas, os autores informam, ainda, que a Alemanha, país de origem saxônica, por sua localização geográfica e pelo tempo de dominação, recebeu muita influência do império romano, por esse motivo encontram-se traços muito fortes da cultura romana em sua legislação. Outro traço cultural desse povo consiste na disciplina: Lisboa e Martins (2005, p. 53) consideram a disciplina como fator decisivo ao apego às normas; desta forma, a contabilidade nesse país é fortemente regulada e as fraudes contábeis são tratadas como crime.

Lopes e Martins, (2005, p. 54) inferem ainda que o mercado de capitais é mais desenvolvido em países de regime consuetudinários e com isso detém um nível de evidenciação maior, enquanto que em países que adotam o regime romano ocorre o contrário e o nível de evidenciação é mais baixo.

Segundo Ricardino (2005, p. 180-181), o início da regulação contábil no mundo ocidental, pode ser atribuído ao *Great Western Railway Act*, de 1835, promulgado pela Inglaterra. A lei solicitava às empresas construtoras de ferrovias, a prestação de contas de suas atividades a cada seis meses. As empresas de capital aberto, até então, tinham dimensões regionais; e o gigantismo dos investimentos necessários para a construção de ferrovias tornou o fenômeno de interesse nacional. A lei tinha como objetivo informar periodicamente seus acionistas.

Conforme Iudícibus e Lopes, a regulação “pode ser entendida como um conjunto de normas coercitivas, emanadas do Estado ou de órgão com poder para tanto” (2004, p. 233). No campo contábil ela é resultado da necessidade de uniformidade, objetividade e verificabilidade da informação. Desenvolve-se acentuadamente a partir da década de 30 do século XX em um cenário de recessão mundial que passou a exigir maior “qualidade das informações levadas ao público pelas empresas com papéis negociados no mercado” (IUDÍCIBUS e LOPES, 2004, p. 233).

Historicamente, os Estados Unidos registram três eventos marcantes no mercado de capitais, em relação à regulação. O primeiro teve abrangência mundial, conhecido como o *crash* da *New York Stock Exchange*, a bolsa de valores de Nova York, em 1929; o segundo foi a crise de 1987 gerada pela bolha especulativa racional; e, o terceiro evento datado entre os anos de 2000

e 2002, refere-se ao conhecimento a público das fraudes de grandes corporações como Waste Management, Sunbeam, Global Crossing, Xerox, Merck, Enron, Tyco, Worldcom. Todos esses eventos tiveram repercussão mundial pois atingiram direta ou indiretamente investidores internacionais, além disso tiveram impacto econômico-social desfavorável para toda a sociedade, gerando o desemprego, inadimplência, desconfiança dos investidores, entre outros.

Apesar de suas origens consuetudinárias, como reações a esses eventos, o governo norte americano sentiu necessidade de intervir no mercado de capitais, para restabelecer a confiança de seus investidores. Em 1934 foi promulgada a lei de mercado de capitais (*Securities and Exchange Act*) como resposta à crise de 1929; porém, essa lei se restringiu às sociedades anônimas. Em 1987, o processo regulatório interfere nos controles internos atingindo empresas que detenham US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) em ativos e quinhentos ou mais acionistas ou que tenham ações negociadas em bolsas de valores, essa lei foi denominada *Foreign Corrupt Practices Act*. (PETERS, 2004, p. 34)

Em 30.07.2002, o Presidente dos Estados Unidos assinou a Lei Sarbanes-Oxley - SOX, como uma forma de reação aos escândalos existentes no ambiente corporativo americano nos anos anteriores. A Lei exige o enquadramento de todas as empresas que negociam títulos nas bolsas de valores Norte-americanas. Essas modificações impactam diretamente nos processos de Tecnologia de Informação – TI e auditoria externa e, desde sua promulgação em 2002, têm sido alvo de críticas pelos altos investimentos que são exigidos para a adaptação.

Diante deste contexto, a pesquisa foi delimitada a partir do seguinte problema: como as modificações exigidas pela SOX impactaram em uma companhia brasileira fornecedora de energia? E como foram tratados esses gastos?

O objetivo geral consiste em verificar como se deu a implantação dos requisitos exigidos pela SOX em uma empresa brasileira. O primeiro objetivo específico é discorrer sobre a SOX e levantar os trabalhos nacionais em relação aos gastos de adaptação dessa. O segundo é realizar investigação empírica junto à área de auditoria de uma empresa distribuidora de energia brasileira com a finalidade de captar o tratamento dado aos gastos de implantação das adequações à SOX, bem como a percepção dos benefícios advindos das modificações.

A importância desse trabalho justifica-se por dois fatores: a atualidade do assunto e incidência de poucos trabalhos de cunho científico abordando esse tema no Brasil, principalmente no que se propõem, ou seja, identificar o tratamento dos gastos com a adequação à lei Sarbanes-Oxley.

2 Lei Sarbanes-Oxley – SOX

A lei resultou da reação às escandalosas fraudes que abalaram o mercado acionário nos EUA entre os anos 2000 e 2002. Esses fatos geraram, além de prejuízos sociais como desemprego, inadimplências e falências, a desconfiança do investidor, abalando a economia daquele país com a fuga de investimentos no mercado acionário. É considerada a mais profunda e abrangente legislação voltada ao mercado de capitais desde 1934.

Em 30.07.2002, o Presidente dos Estados Unidos assinou a Lei Sarbanes-Oxley, como uma forma de resposta aos escândalos existentes no ambiente corporativo americano nos anos anteriores. Essa Lei reforça regras de governança corporativa relacionadas à divulgação e à emissão de relatórios financeiros. Como objetivo geral, a lei visa restabelecer e aumentar a

confiança do investidor e a sustentabilidade das organizações. Como objetivos específicos, a lei pretende: coibir abusos, ampliando exigências de governança corporativa; implementar mudanças efetivas e sustentáveis para tranquilizar os investidores do mercado de capitais; aumentar a transparência das informações geradas pelas empresas e instituições do mercado de capitais; exigir responsabilidade dos executivos sobre todas as atividades duvidosas praticadas por suas companhias. Enfim, o que se pretende é reduzir o conflito entre agentes, e promover a melhoria dos controles internos. Estão sujeitas à lei todas as empresas que negociam títulos nas bolsas de valores Norte-americanas.

Com 1107 artigos, a lei é considerada abrangente e a adaptação a ela impacta diretamente sobre a área de tecnologia de informação, principalmente ao que se referem às seções 302 e 404. A seção 302 determina ao presidente e diretor financeiro a obrigação de estabelecer e manter o controle interno da empresa; já a 404 determina avaliação anual dos controles e procedimentos internos para fins de emissão do relatório financeiro. É, portanto, a que mais impacta a área de TI, onde, teoricamente, impactaria maior custo de adaptação.

A Lei possui onze capítulos subdivididos em seções. A sessão 101, *Public Company Accounting Oversight Board*, cria um conselho independente, sem vínculo com a empresa, visando a proteção dos investidores e o aumento da confiança do público. Entre as obrigações do conselho figuram: examinar os relatórios de auditorias, conduzir inspeções, verificar a ética, independência e outros padrões. Na seqüência, as seções vão discorrendo sobre os poderes e obrigações do conselho.

A seção 102 estabelece que o conselho, após seis meses de sua criação, pode auditar os relatórios. A seção 103 responsabiliza o conselho pela guarda dos papéis de trabalho por sete anos, além do estabelecimento das regras de independência e padrões de qualidade dos relatórios de auditoria e testando os controles internos, entre outros. Seção 104 prevê a regularidade das inspeções. As seções 105 a 107 prevêm as sanções que podem ser impostas pelo conselho para os possíveis desvios e violações de conduta. As seções 108 a 109 requerem, como uma condição imposta pela SEC, a utilização dos padrões de contabilidade geralmente aceitos e providencia fundos para remuneração do conselho de auditoria.

Da seção 202 em diante, sob o título *Auditor Independence*, estabelece-se regras para auditores externos e comitês de auditoria, proíbe-se as firmas de auditoria à prestarem serviços de consultoria, contabilidade, serviços atuariais, enfim, não é permitido à prestação de nenhum outro tipo de serviço às suas auditadas; prevê-se ainda a rotação, ou troca de auditoria independente a cada cinco anos: isso objetiva aumentar a independência dos auditores e reduzir o conflito de interesses.

O título III, *Corporate Responsibility*, nas seções 301 e demais, trata da independência do comitê de auditoria e estabelece as suas responsabilidades. Também estabelece a certificação pelo CEO – *Chief Executive Officer* – e pelo CFO – *Chief Financial Officer* – dos relatórios enviados à SEC sobre a efetividade dos controles internos. Estabelece, ainda, normas de conduta para dirigentes e regras mínimas de conduta profissional para os advogados, e prevê que penalidades civis possam ser adicionadas para restituição de fundos ou bens usurpados.

Nas seções 401 e seguintes, sob o título IV *Enhanced Financial Disclosures*, trata-se de vários pontos importantes, como maior transparência nas demonstrações financeiras, exige-se a certificação pelos Presidente e Diretor financeiro da efetividade dos controles internos. Esses também são considerados responsáveis pela adoção de código de ética para executivos

financeiros, e proibição de cedência de empréstimos da empresa para diretores e conselheiros.

No quinto título, *Analyst Conflicts of Interest*, destaca-se, a obrigação da SEC em adotar regras para coibir conflito de interesses nas recomendações dos analistas de investimentos.

No sexto título, *Commission Resources and Authority*, dispõe-se sobre a necessidade de recursos financeiros e maior autoridade para a SEC, e estabelece censura à conduta imprópria dos profissionais contábeis.

A sétima seção, sob o título VI *Studies and Reports*, a lei direciona as agências reguladoras federais para acompanhar processos de fusão de empresas de auditoria, agências de *rating* de crédito, leis e regulamentos acionários e o papel de bancos de investimento e consultores financeiros nesses processos.

O oitavo capítulo, *Corporate and Criminal Fraud Accountability*, estabelece pena de vinte anos pela destruição ou alteração de registros de investigações de falências, exigência de manutenção dos papéis de trabalho do exame ou revisão por cinco anos, e dez anos de pena pela não retenção dos documentos supracitados, e ainda, prevê a proteção dos empregados que colaborarem com as investigações fornecendo evidências, e aumenta a penalidade criminal pelo conhecimento da fraude para vinte e cinco anos de prisão.

No título nono, *White-collar Crime Penalty Enhancements*, a lei enquadra crimes administrativos, reforça as penalidades inclusive para crimes eletrônicos e certificações fraudulentas.

O décimo capítulo, *Corporate Tax Returns*, discorre sobre a declaração anual de imposto de renda. Já o capítulo XI, *Corporate Fraud and Accountability*, aborda as fraudes corporativas e o dever de prestar contas e aumenta a penalidade criminal para os crimes de fraudes.

3 Os Gastos com a Implantação

Em consonância com o objetivo do trabalho, verificar o tratamento dos gastos com a implantação e manutenção da lei em uma empresa brasileira, verificou-se entre publicações de cunho técnico e científico, a percepção dos pesquisadores em relação aos gastos de implantação e adaptação.

Penha *et alli* (2006, p. 1-2) discorre em relação a esse assunto:

A adequação à Lei Sarbanes-Oxley apresenta algumas dificuldades. Este processo, por si só, requer investimentos iniciais para efetuar-se o diagnóstico dos controles internos existentes, e a identificação dos pontos falhos que precisam ser trabalhados. Como uma parte substantiva do sistema de controles internos está embasada nos sistemas de informação, os quais devem estar desenhados e construídos com o estabelecimento de pontos de controle interno, os recursos a serem empregados para a sua adaptação podem ser vultosos.

Além de gastos com a adaptação de TI, outros gastos se fazem necessários à adaptação, o que pode confirmar a afirmação do autor supracitado, Segundo Farias (2004, p. 8), que elaborou um levantamento de informações baseados em declarações de especialistas no enquadramento,

[...] muitas empresas que estão envolvidas com [...] o enquadramento ao Sarbanes-oxley Act [...] contrataram duas consultorias, uma pra executar e adaptar os controles exigidos, e outra para avaliar se o trabalho está realmente de acordo com aquela legislação. Mesmo que as empresas não precisem de uma consultoria, os custos para esse trabalho são bem elevados, tanto para empresas de médio porte quanto para aquelas de grande porte [...]

Oliveira e Linhares (2006, p.1) afirmam que a SOX “sacode as grandes empresas americanas e estrangeiras e movimenta milhões de dólares para que elas possam se enquadrar às regras que visam a proteção dos acionistas minoritários do mercado de capitais”.

Afirmações como essas não se encontram apenas em autores brasileiros. Porém, esse trabalho dá maior ênfase a esses, visto que dedica-se à verificação dos custos de implantação em uma empresa brasileira, ou seja entre os pesquisados busca-se àqueles que desenvolveram trabalhos empíricos baseados na realidade brasileira.

Embora os trabalhos de caráter científico baseados na realidade brasileira apontem para os gastos de implantação como muito relevantes e em alguns trabalhos técnicos de empresas de consultoria e auditoria também ocorre essa constatação, nessas publicações os gastos de implantação são considerados como barreira de entrada às bolsas americanas. Ainda, em recente publicação no jornal Valor Econômico, o Secretário do Tesouro dos Estados Unidos da América – EUA - pede melhorias em lei de governança para evitar custos desnecessários; também é divulgado no mesmo jornal que a *Securities and Exchange Commission* (SEC), o órgão que regula o mercado de capitais nos Estados Unidos, busca modificações na lei para redução dos custos de adaptação da mesma.

Em um dos primeiros trabalhos referente ao tema divulgados no país Souza e Fraga (2004, p. 6) apontavam para as seguintes possibilidades:

A lei federal contra fraudes reduziu os custos incorridos pelas empresas no intuito de sinalizar a qualidade de suas informações, pois a obrigatoriedade no fornecimento das informações reduziu o custo de produção e disseminação destas. Tal lei direciona as empresas à superprodução de informações, o que pode resultar no fato de cada investidor colher suas próprias informações [...].

A própria conclusão de Oliveira e Linhares (2006, p. 14) em aplicação de estudo de caso em empresa de fornecimento de energia elétrica, confirma essa realidade. “Apesar das exigências [...] implicarem em altos custos para as companhias, o enquadramento da empresa brasileira estudada, à lei, acontece de forma tranquila [...]”.

No Brasil, alguns dos requisitos apresentados pela SOX já vinham sendo implementados pelas exigências das Leis 6.404/76, 10.303/01 e algumas instruções da CVM. Essa afirmação é comprovada pelo estudo de Santos e Lemes (2007, p. 43),

grande parte das companhias abertas brasileiras já têm se movimentado para adequação às boas práticas de governança corporativa determinadas pela CVM e, assim, estão utilizando padrões de conduta superiores, em alguns pontos, aos exigidos pela lei. Dado que muitas das exigências da Lei Sox já estão em vigor no Brasil, via Leis 6.404/76, 10.303/01 e instruções da CVM, chega-se à conclusão de que serão poucas as mudanças a serem desencadeadas para se

adequar a nova lei norte-americana.

As pesquisas divulgadas no Brasil, tanto em campo científico como técnico, partem da premissa de senso comum que são altos os custos de implantação e adequação à lei. Dentre os trabalhos pesquisados, Oliveira e Linhares (2006) e Santos e Lemes (2007) inserem em suas conclusões que no Brasil essa adaptação ocorre em ambiente de tranquilidade. O presente estudo pretende colaborar com a desmistificação da assertiva que são altos os custos de implantação da SOX, e ainda verificar o tratamento efetivo dado a esses gastos.

4 Procedimentos Metodológicos

O presente estudo se caracteriza como exploratório, pois seu objetivo é trazer informações sobre uma realidade ainda não investigada. Para a realização dessa pesquisa, utiliza-se pesquisa bibliográfica, documental, entrevistas que não sejam padronizadas e estudo de caso, objetivando ter uma visão geral e aproximada do assunto em estudo, o qual se deseja explorar por estudos posteriores.

Desta forma, a estratégia de pesquisa adotada é o estudo de caso. Essa estratégia é criticada por não oferecer generalizações, porém Yin afirma que, são generalizáveis às proposições teóricas e não a populações ou universo (2005, p. 29).

Collins e Hussey (2005, p.73), destacam que “é um exame extensivo de único exemplo de um fenômeno de interesse e é também um exemplo de uma metodologia fenomenológica”.

Para que a estratégia da escolha do estudo de caso obtenha os resultados necessários existe a necessidade de se utilizar um instrumento orientador e regulador; este instrumento é chamado de protocolo.

Segundo Martins (2006, p.74) “o protocolo constitui-se em um forte elemento para mostrar a confiabilidade de uma pesquisa”, isto é, garantir que os passos utilizados em uma investigação possam ser reaplicados em um outro estudo de caso em condições semelhantes ao primeiro. Para realização do presente estudo foi utilizado o protocolo em várias fases da investigação, a fim de alcançar os objetivos pré-estabelecidos pelos pesquisadores.

O objeto de estudo investigado trata-se de uma companhia fornecedora de energia; o objetivo motivador da investigação desta pesquisa está centrado em averiguar quais foram os impactos da implantação das modificações exigidas pela SOX em uma empresa de capital aberto brasileira, distribuidora de energia elétrica, e como foram tratados esses gastos.

Para aumentar a confiabilidade do estudo de caso, faz-se necessário à utilização de vários instrumentos de coleta de dados, e isso torna necessário que o investigador utilize a técnica de triangulação.

Conforme Silva (2006, p.69-70), “essa técnica tem como objetivo essencial a amplitude na descrição, explicação e compreensão de um estudo”. Com esta triangulação, pode-se dedicar ao problema potencial de validade do *constructo*, “uma vez que várias fontes de evidências fornecem essencialmente várias avaliações do mesmo fenômeno” (SILVA, 2006, p. 69-70).

Os instrumentos utilizados para a coleta de dados foram: um questionário fechado e estruturado, direcionado ao responsável pela área de auditoria da empresa estudada, documentos

obtidos diretamente do sítio da empresa estudada, e após a obtenção dos dados, realização de entrevista semi-estruturada para complementação de dados. Os dados foram tratados de forma qualitativa.

5 Caracterização da Unidade de Estudo

A empresa, objeto desse estudo, é de economia mista e fornecedora de energia, localizada no Brasil. De acordo com dados obtidos por meio do sítio da empresa, esta centraliza todas as ações governamentais de planejamento, construção e exploração dos sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica e serviços correlatos. Para isso incorporou todos os bens, serviços e obras em poder de diversos órgãos de responsabilidade do governo controlador, assumindo também a responsabilidade pela construção dos grandes sistemas de integração energética e dos empreendimentos hidrelétricos previstos no Plano de Eletrificação do Governo. Fechou o primeiro trimestre de 2007 com aproximadamente 8200 empregados, apresentando um lucro operacional de 841,6 milhões de reais e um lucro líquido de 524,6 milhões de reais, o que equivalem a 1,92 reais por lote de mil ações.

A empresa abriu seu capital ao mercado de ações em 1994 (Bovespa) e na seqüência já figurava, como integrante do setor elétrico brasileiro, na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), onde seu IPO "*Initial Public Offer*" captou cerca de US\$ 570 milhões. Atualmente, também negocia com a Comunidade Econômica Européia, a Latibex – o braço latino-americano da Bolsa de Valores de Madri.

Desta forma, em 2002, quando da promulgação da Sarbanes-Oxley, a empresa já negociava na NYSE por meio dos ADRs (*American Depositary Receipts*), ou seja, títulos representativos das ações da empresa que permitem a negociação no mercado de capitais americano. O primeiro passo tomado pelas empresas brasileiras nessa condição, foi o levantamento de todas as adaptações necessárias ao ajuste à lei.

6 Resultados da pesquisa

Para captação das informações referentes às adaptações exigidas pela SOX, foi realizada pesquisa documental por meio do sítio da empresa, os demais dados não divulgados por esse canal de comunicação foram obtidos por meio de questionário estruturado e uma pós-entrevista, semi estruturada, que conferiu os resultados já alcançados e complementou algumas lacunas entre informações. A entrevista foi com o Gerente de Auditoria e permitiu a triangulação dos dados do estudo de caso.

Verificou-se durante esse estudo que a empresa primeiramente designou uma equipe de profissionais com o objetivo de levantar os pontos onde seriam necessárias as adaptações à lei. Conforme explicitado por documentos da empresa, seria necessário o estabelecimento de um código de conduta ética, a criação de Comitê de Auditoria ou adaptação de seu Conselho Fiscal, que é permanente; e a comprovação da eficácia dos controles internos da Companhia. As modificações exigidas para o enquadramento à lei deveriam atender a prazos previamente estipulados.

Fez parte da equipe de trabalho que realizou o levantamento das adaptações necessárias requeridas pela SOX, um grupo de trabalho interno, formado por aproximadamente 29

colaboradores, acrescidos a esse grupo 18 consultores, ambos os grupos participantes em períodos não integrais; esse acompanhamento permaneceu por um período de 2 anos.

Quanto ao projeto específico criado para implementação da SOX, foram reunidos os colaboradores, sob a coordenação das áreas financeira e controladoria, oriundas dos seguintes departamentos, a saber:

Quadro 1 – Equipe do Projeto de Implantação

Departamento ou setor de origem	Quantidade de colaboradores
Contábil	1
Financeira	3
Tributária	0
Controladoria	7
Auditoria	11
Tecnologia de informação	2
Contratados para essa finalidade	10
Outro setor não mencionado	5
Total de Colaboradores	39

Fonte: Elaborado pelos autores.

Cumpra ressaltar que a área de controladoria, apontada como uma das coordenadoras do projeto, por ser órgão de *staff*, e possuir um caráter multidisciplinar, teoricamente representa a área com melhores condições de coordenar esse projeto e também de envolver um maior número de colaboradores nessa tarefa. Quanto ao desempenho das funções realizadas por esta área dentro da empresa estudada, o questionário estruturado apontou as seguintes possibilidades, conforme pode ser visualizado abaixo.

Quadro 2 – Funções da Controladoria em Empresa Fornecedora de Energia

Em que medida a Controladoria contribui [...]	Não contribui	Pouco contribui	Contribui razoavelmente	Contribui muito
[...] no desenvolvimento de boas práticas de governança corporativa?				X
[...] para a redução dos conflitos entre investidores ou acionistas e administradores?		X		
[...] para a redução dos conflitos entre a alta administração e subordinados?			X	
[...] para a redução ou controle dos riscos a que se expõe à empresa?				X
[...] para o aprendizado organizacional?				X
[...] para a correção de rumos do planejamento?				X
[...] para o controle de resultados?			X	
[...] para melhorar o relacionamento com os investidores?			X	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Esses resultados corroboram a decisão em designar a controladoria como uma das coordenadoras do projeto, dadas funções específicas que realiza, que em maior ou menor medida contribuem para as situações acima especificadas.

Durante o período de 2002, quando se iniciou o levantamento das adaptações, verificou-se a necessidade de criação de um comitê de divulgação de atos e fatos relevantes para consecução dessa exigência. Foram alocados 6 colaboradores que despenderam aproximadamente seis meses para seu desenvolvimento e implantação.

O Código de Conduta também foi objeto de estudo a partir da divulgação da SOX e foi adotado e divulgado em novembro de 2003. Nesse mesmo período cumpriu-se outra exigência da Lei que prevê a instituição de um conselho para orientação ética. Esse conselho é composto por membros de diversas áreas e presidido por um membro independente, representante da sociedade civil.

A elaboração e divulgação do código de ética, que é único para todos os colaboradores independente de cargo ou posição ocupados na empresa, envolveu 20 colaboradores por aproximadamente dois anos, esse trabalho já era anterior às adaptações exigidas pela SOX, e atualmente pode ser acessado por meio da internet, intranet e recentemente foi distribuído uma versão impressa aos colaboradores. Não houve resistência por parte de colaboradores ou grupos ou áreas da empresa em relação à sua implantação, pois apesar de ter sido concebido a partir de uma proposta inicial, essa foi submetida à apreciação dos colaboradores, e a implantação desse ocorreu antes ainda do processo de adequação dos controles exigidos pela SOX. Esse código têm sido revisado periodicamente. Quanto ao conselho de orientação ética, o modelo foi proposto pela mesma equipe que coordenou os trabalhos de criação do código de ética, que após ser submetido à alta administração, foi aprovado e designados os membros. Cumpre ressaltar que o Presidente desse comitê é externo à empresa e permanece na função para qual foi eleito por dois anos.

O prazo previsto pela SOX para indicação de um especialista em finanças no comitê de auditoria era determinado para julho de 2005; essa exigência foi cumprida com um mês de antecedência. Da mesma forma que a implantação das demais modificações, foi designado um grupo de trabalho para avaliar as alterações e adaptações necessárias, com aproximadamente 10 colaboradores participantes, que dispuseram de aproximadamente seis meses para conclusão e implantação desse comitê, já incluso o especialista em finanças.

A criação de um canal de comunicação para recebimento de reclamações, com proteção de sigilo dos informantes, também foi cumprida no prazo estipulado, julho de 2005. Foi desenvolvido por equipe de quatro pessoas, com dedicação em período não integral, envolvendo as áreas de ouvidoria e auditoria por um período aproximado de quatro meses.

Para emissão das certificações que atestam que as informações e controles da companhia estão corretos, o prazo previsto pela Lei era dezembro de 2006. Com apoio da consultoria externa foi realizado o mapeamento dos principais processos que afetam as demonstrações financeiras e foram avaliados e documentados os controles internos relacionados com um ano de antecedência.

Esse mapeamento dos controles internos envolveu colaboradores das áreas de auditoria e controladoria, e foi embasado no modelo COSO - *The Comitee of Sponsoring Organizations* (Comitê das Organizações Patrocinadoras). O COSO trata-se de uma entidade sem fins lucrativos que objetiva à melhoria dos relatórios financeiros entre outros, por meio da implantação de controles internos mais rigorosos. O trabalho de levantamento verificou que seria necessário uma estrutura mínima de controles internos que suportasse os principais valores divulgados nas

demonstrações financeiras, uma avaliação contínua da eficácia dos controles, consubstanciada por documentações e testes, que oferecesse segurança razoável de que as demonstrações financeiras estariam livres de erros materiais.

Já o levantamento onde se relacionou os controles internos com os processos de TI, envolveu uma equipe composta por 45 colaboradores da área de TI, 3 membros da auditoria interna e 2 analistas externos e o modelo embasado pelo COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technology*. O COBIT foi criado por uma associação de auditores e rapidamente foi disseminado como um guia de “melhores” práticas para implementação de governança de TI, trata-se de um modelo de gestão embasado em indicadores.

Também houve envolvimento da consultoria externa mapeando os processos que afetam as demonstrações financeiras e avaliando os riscos e controles internos relacionados. O trabalho foi efetuado com a participação de aproximadamente 18 consultores em período não integral.

Em síntese, foram envolvidas durante o processo de adaptação, cerca de 500 colaboradores de diversos níveis, áreas e sub-áreas, que desenvolveram concomitantemente tarefas distintas e ao mesmo tempo interrelacionadas, em períodos não integrais, ou seja, além das atividades rotineiras foram acrescidas a essas o processo de adaptação à Lei. Houve resistência entre os envolvidos em pequeno grau, e foram dirimidas por meio de reuniões, treinamentos para esclarecimento dos processos de modificações e workshops para conscientização quanto aos aspectos da Lei, prazos e necessidade de documentação dos processos.

Quadro 3 – Disseminação das Informações e Combate às Resistências Internas

	Quantidade	Participantes	Horas
Reuniões	Aprox. 40	Aprox. 350	Aprox. 150
Treinamentos	Aprox. 12	Aprox. 50	Aprox. 80

Fonte: Elaborado pelos autores.

Por meio das informações documentais verifica-se que todas as adaptações e modificações foram alcançadas dentro do prazo de exigência da lei. O questionário estruturado indicou que as áreas que mais se envolveram no processo de adaptação foram: auditoria; tecnologia de informação; controladoria e contabilidade, nessa ordem de importância. O trabalho de Penha *et alli* (2006) também aponta que o maior impacto da lei ocorre na área de tecnologia de informação, já que essa área suporta o sistema de controles internos.

Outra informação relevante apontada pelo questionário estruturado é que, apesar de serem a auditoria e tecnologia de informação as áreas que mais se envolveram nos trabalhos de adaptação, foi criado um projeto específico para essa tarefa, onde a coordenação desses esforços foi efetuada pelas áreas financeira e controladoria.

A entrevista semi-estruturada indicou que a área financeira deveria ser a patrocinadora do projeto, em função de sua responsabilidade na assinatura do certificado de controles internos junto à SEC, e a controladoria representa um dos interessados no projeto como assessoria da área financeira, além do desempenho de funções que impactam diretamente nas áreas de governança, aprendizagem, riscos e conflitos, conforme verificado pelo quadro 2,. O papel da auditoria interna está ligado com a avaliação dos controles internos e processos, e a participação da área de TI foi imprescindível na adequação, em função da maioria dos processos empresariais serem dependentes de TI, principalmente o financeiro e contábil.

Quanto aos custos de implantação e seu tratamento contábil, o questionário aplicado indicou que os gastos para promover a adaptação, foram relevantes e significativos, o que levaria a concluir que o tratamento dado a esses gastos seria o diferimento. Todavia, a entrevista semi estruturada indicou que esses gastos com a implantação foram tratados como despesas administrativas, ou despesas de custeio, alocados às respectivas áreas que sofreram as adequações dos controles, bem como os valores gastos com consultoria foram alocados como despesas de custeio diretamente a área financeira, ambas despesas descarregadas diretamente ao resultado.

Outro dado relevante, é que as despesas não se restringem à adaptação à lei: a manutenção desses modificações também se faz necessária e a entrevista indicou que esses gastos também são relevantes. Porém, a empresa percebe esses gastos como despesas para cumprimento das exigências da SOX, necessárias e justificáveis em consideração dos valores captados como ADRs, e, além da questão da obrigatoriedade, a empresa reviu seus controles internos ocasionando uma melhoria nos processos. E nas palavras do Gerente de Auditoria entrevistado: “esses processos de revisão tem a responsabilidade de trazer uma melhoria contínua, com ajustes, testes, planos de ação, novos testes, e assim sucessivamente,” fazendo com que a empresa evolua internamente promovendo a busca incessante por eficiência e eficácia.

Os resultados indicam que apesar dos gastos serem relevantes para adaptação à SOX, esses são tratados como despesas, e que a implantação dessas modificações proporcionou uma percepção de melhoria nos processos internos valorizando o contínuo aprimoramento da qualidade das informações.

7 Conclusão

Esse estudo procurou desmistificar a assertiva de que, para a implantação da SOX nas empresas de capital aberto, havia a incidência de custos elevados, e essas modificações causavam “impactos” no ambiente interno dessas empresas. Essa informação foi largamente disseminada na literatura publicada em veículos científicos nacionais e até mesmo por veículos internacionais. A opção em explorar os textos nacionais está em consonância com o segundo objetivo desse estudo, que consistia em verificar a interferência dessas modificações em uma empresa brasileira distribuidora de energia .

O estudo de caso apontou o envolvimento de aproximadamente 6% dos colaboradores da empresa, alocados em várias frentes de trabalho, durante as diversas fases do processo de implantação à Lei. Na tentativa de qualificar, e esclarecer as metodologias do processo de adaptação, a empresa realizou reuniões treinamentos e workshops para os envolvidos, demandando tempo e valores. Verificou-se também que foi contratada empresa de consultoria especializada para acompanhamento do processo de adaptação da SOX enquanto outra consultoria foi contratada para conferir se a implantação estava sendo conduzida da maneira correta.

Em se tratando de empresas brasileiras, cumpre ressaltar que pelas origens culturais já explicitadas, a questão da regulação já faz parte do cotidiano dessas, e como verificado durante a entrevista, houve pouca resistência interna, em relação ao processo de adaptação.

Apesar do Gerente entrevistado indicar que os gastos para promover a adaptação foram relevantes e significativos, o que levaria a concluir que esses gastos deveriam ser diferidos, a entrevista semi estruturada indicou que esses gastos com a implantação foram tratados como

despesas administrativas, ou despesas de custeio, alocados às respectivas áreas que sofreram as adequações dos controles, bem como os valores gastos com consultoria foram alocados como despesas de custeio diretamente à área financeira, ambas despesas descarregadas diretamente ao resultado. Logo, os gastos foram elevados mas não em nível de exigir sua amortização em vários períodos como é esperado em investimentos relevantes que impactam no resultado em longo prazo.

Por outro lado, o fato de serem necessários dispêndios para manutenção das modificações implantadas em função da SOX poderia ser fator explicativo da decisão da empresa em tratar os gastos com a implantação como despesas do exercício corrente e não como despesas a serem amortizadas em vários exercícios. Todavia, a conclusão da empresa e justificativa para o tratamento dos gastos como despesas de um período parece ter maior relação com fato de se considerar que os custos de implantação e manutenção das adaptações exigidas pela lei americana são compensados com as vantagens de se captar no mercado americano com a emissão de ADRs, ou seja, há ganhos e os gastos são justificáveis financeiramente, como também as adaptações trazem outras vantagens para a empresa, especificamente na melhoria de processos.

Com relação ao problema de pesquisa - como as modificações exigidas pela SOX impactaram em uma empresa de capital aberto brasileira, distribuidora de energia? E como foram tratados esses gastos? – os resultados indicam que as adaptações envolveram os esforços, como já apresentado, de cerca de 6% dos colaboradores oriundos em maior proporção das áreas de auditoria e TI, que efetivaram concomitantemente às suas atividades rotineiras, o processo de adaptação à Lei, em clima de tranquilidade, apesar dos gastos serem ditos relevantes para adaptação à SOX, esses são tratados como despesas, e ainda, a implantação dessas modificações proporcionou uma percepção de melhoria nos processos internos valorizando o contínuo aprimoramento da qualidade das informações.

Em pesquisa futura, sugere-se realizar levantamento junto às empresas e consultoria e auditoria referente aos gastos com a implantação da SOX em “empresa padrão”, evidenciando um mínimo de requisitos necessários e correspondentes gastos, para que uma entidade possa ingressar suas negociações no mercado acionário norte-americano. E também investigação em nível de comportamento organizacional, quanto às resistências dos atores envolvidos na implantação dessas modificações.

Referências

COLLINS, Jill.; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em Administração**. Tradução de Lucia Simonini. São Paulo: Editora Bookman, 2006.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU. **Lei Sarbanes-Oxley: guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos**. São Paulo: 2003. Disponível em: <<http://www.deloitte.com/dtt/whitepaper/0,1017,sid%253D7173%2526cid%253D17040,00.html>>. Acesso em: 15/07/2007.

ESTADOS UNIDOS. **Sarbanes-Oxley Act of 2002.** Disponível em:
<<http://news.findlaw.com/hdocs/docs/gwbush/sarbanesoxley072302.pdf>>. Acesso em:
01/07/2007.

FARIAS, Fabiana. Principais Impactos da Sarbanes-Oxley Act. **ConTexto**. Porto Alegre: v. 4, n. 6, jan./jun. 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; LOPES, Alexsandro Broedel (coordenadores). **Teoria Avançada da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da Contabilidade: uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2005.

LOPES, Jorge. **O Fazer do Trabalho Científico em Ciências Sociais Aplicadas**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2006.

MARTINS, Eliseu; LISBOA, Lázaro Plácido. Ensaio sobre Cultura e Diversidade Contábil. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília: CFC, n. 152, mar./abr. 2005.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de Caso: uma estratégia de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Marcelle Colares; LINHARES, Juliana e Silva. A Implantação de Controle Interno Adequado às Exigências da Lei Sarbanes-Oxley em Empresas Brasileiras – Um Estudo de Caso. In: Congresso USP Controladoria e Contabilidade, 6, 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Congresso USP, 2006. Disponível em:
<<http://www.congressoac.locaweb.com.br/artigos62006>>. Acesso em: 01/07/2007.

PENHA, José Carlos; PELEIAS, Ivam Ricardo; SEGRETI, João Bosco; PEREIRA, Anísio Candido. Estudo de Caso sobre a Percepção do Corpo Diretivo de Uma Multinacional Oriental quanto à Implementação dos Requisitos da Lei Sarbanes-Oxley. In: Encontro da ANPAD, 30, 2006, Salvador. **Anais...** Salvador: ENANPAD, 2006.

PETERS, Marcos R. S. **Controladoria Internacional: incluindo Sarbanes Oxley Act e USGAAP**. São Paulo: DVS, 2004.

RIBSTEIN, Larry. **Market vs. Regulatory Responses to Corporate Fraud**: a critique of the Sarbanes-Oxley Act of 2002. Illinois: University of Illinois College of Law, 2002. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract_id=332681>. Acesso em: 10/07/2007.

RICARDINO, Álvaro. **Contabilidade Gerencial e Societária**: origens e desenvolvimento. São Paulo: Saraiva, 2005.

SANTOS, Luciana de Almeida Araújo; LEMES, Sirlei. Desafios das Empresas Brasileiras na Implantação da Lei Sarbanes-Oxley. **BASE - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**. São Leopoldo: UNISINOS, n. 4, jan./abr. 2007.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. Tradução de Daniel Grassi. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

WESTBROOK, Jessé; REGA, John. SEC Planeja Reduzir Custos da SOX. **Valor Online**. São Paulo: 20 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.valoronline.com.br/Search.aspx?q=sox&w=Palavra-chave&p=1&sp=1>>. Acesso em: 15/07/2007.

WESTBROOK, Jesse. REGA, John. Secretário do Tesouro dos EUA Pede Melhorias em Lei de Governança para Evitar Custos Desnecessários. **Valor Online**. São Paulo: 20 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.valoronline.com.br/Search.aspx?q=sox&w=Palavra-chave&p=1&sp=1>>. Acesso em: 15/07/2007.